



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

APROVADO POR UNANIMIDADE  
NA SESSÃO DE \_\_\_\_\_

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

EMENDA Nº \_\_\_\_\_ AO PROJETO DE LEI Nº 050/2015 –DE  
AUTORIA DO VEREADOR JOSEILDO ALVES DOS SANTOS (GALEGO  
DO LEITE) PODER EXECUTIVO.

Modifica o Artigo 1º e acrescenta  
parágrafo único

O Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 1º - o Poder Público Municipal, para efeito do reajuste das tarifas de ônibus, fará que seja observado o prazo mínimo de 03 (três) dia corridos entre a data da devida homologação do aumento e a efetiva entrada em vigor do novo preço.”***

**AUTORES**



Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 21/07/2015 10:25 hs

Sandra Melo

ASSINATURA

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*“Casa de Félix Araújo”*  
**GABINETE DO VEREADOR GALEGO DO LEITE**

Projeto de Lei Ordinária Nº 250/2015

EMENTA: Fixa o intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre a homologação de reajuste da tarifa de ônibus e a efetiva entrada em vigor do aumento

**Art. 1º** - O Poder Público Municipal, para efeito do reajuste das tarifas de ônibus, fará que seja observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos entre a data da devida homologação do aumento e a efetiva entrada em vigor do novo preço.

**Parágrafo único** - Durante o interregno previsto no caput deste artigo, deverá a Prefeitura de Campina Grande, por meio do setor competente, promover a ampla divulgação através dos meios de comunicação social do reajuste da tarifa, com destaque para a data exata da entrada em vigor do aumento.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal poderá desconsiderar a necessidade de observação do prazo ora estabelecido quando o valor da tarifa sofrer redução.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 21 de Julho de 2015.

**Joseildo Alves dos Santos (Galego do Leite)**  
**VEREADOR**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
**GABINETE DO VEREADOR GALEGO DO LEITE**

---

**JUSTIFICATIVA PARA A CRIAÇÃO DO PROJETO**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,  
Sra. Vereadora,

Senhor presidente

O aumento do valor da tarifa das passagens de ônibus representa sempre um momento de angústia para trabalhadores, estudantes e todos aqueles que dependem diariamente do serviço de transporte público. Em Campina Grande, apenas no prazo de um ano, foram três reajustes, implicando em uma majoração total superior a 20%. A mais recente, registrada no último dia 20, produziu um impacto da ordem de R\$ 0,25 por passagem. Sem entrar no mérito da concessão do aumento, mas apenas e tão somente objetivando assegurar ao usuário do sistema o direito de pelo menos ser previamente informado do reajuste para que possa, inclusive, reformular seu orçamento, apresentamos para a análise desta egrégia Casa o projeto em tela.

Dar-se que os reajustes costumam entrar em vigor sem que a população esteja devidamente informada. No caso mais recente, por exemplo, como costuma ocorrer, o aumento passou a vigorar já na segunda-feira, sem que houvesse uma divulgação sequer razoável da mudança. Nesse sentido, quem antes saía de casa com R\$ 4,60 para as passagens de ida e volta passou a precisar dispor de R\$ 5,10, uma diferença de R\$ 0,50 que, embora irrisória para muitos, pode ser proibitiva para um cidadão com maiores limitações financeiras pego de surpresa por um reajuste fixado do dia para a noite sem a devida publicidade.

Por outro lado, entendemos que a implementação de um prazo entre a homologação do reajuste e sua efetiva entrada em vigor não causará maiores prejuízos às empresas que executam o serviço de transporte público. Assim sendo, temos a compreensão de que a matéria ora proposta não traz em seu bojo qualquer motivo de impasse, implicando apenas em um gesto de respeito e bom senso do Município para com os milhares de cidadãos que utilizam o transporte coletivo de Campina Grande.

Assim, e tendo em vista a relevância da medida proposta, solicito aos meus pares a aprovação do Projeto de Lei Ordinária ora exposto.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, 21 de julho de 2015.

Autor,

---

**Joseildo Alves dos Santos (Galego do Leite)**  
**VEREADOR**



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo"

PROJETO DE LEI Nº 250/2015

Aut 264

Em 21 de 07 de 2015

AUTOR: JOSEILDO ALVES DOS SANTOS.

### Ementa

FIXA O INTERVALO MÍNIMO DE 10 (DEZ) DIAS ENTRE A HOMOLOGAÇÃO DE REAJUSTE DA TARIFA DE ÔNIBUS E A EFETIVA ENTRADA EM VIGOR DO AUMENTO.

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 22 de 07 de 2015

  
Presidente

Secretário

### 1ª Votação

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário

### 2ª Votação

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário

### Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

### DISTRIBUIÇÃO

*Fulcindo*